



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 30, DE 05 DE 06 DE 2006

*"Dispõe sobre a publicação das compras, obras e serviços dos órgãos da administração Direta e Indireta e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Órgãos da administração Direta e Indireta deverão publicar relação no Quadro de Publicações ou Imprensa. Até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as compras efetuadas no mês anterior.

§ 1º - A relação das compras deverá especificar o material comprado, a empresa fornecedora, o valor da compra, o numero do empenho, o prazo do fornecimento e as condições de pagamento.

§ 2º - A relação das compras deverá especificar as alterações contratuais relativas à:

- I - Prazo de fornecimento;
- II - Condições de pagamento;
- III - Reajuste de preços.

**Art. 2º.** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar relação no Quadro de Publicações ou Imprensa. Até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as obras e serviços contratados no mês anterior.

*Recebi em  
25/06/06  
[Signature]*



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A relação das obras e serviços deverá especificar:

- I – A obra ou serviço contratado;
- II – A empresa profissional contratada ou especificar a obra;
- III – O valor e o prazo contratado;
- IV – A dotação orçamentária onerada;
- V – As condições de pagamento.

**Art. 3º.** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar relação no Quadro de Publicações ou Imprensa. Até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as obras e serviços em execução no mês anterior, com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município de Guanhães.

Parágrafo Único – A relação das obras e serviços deverá especificar, as alterações contratuais relativas a:

- I – Prazo de fornecimento;
- II – Condições de pagamento;
- III – Reajuste de preços.

**Art. 4º.** Os Órgãos da administração Direta e Indireta deverão publicar relação no Quadro de Publicações ou Imprensa. Até o décimo dia do mês subsequente, contendo todas as compras ou alienações de imóveis realizadas no mês anterior, com valor igual ou superior a duas mil Unidades Fiscais do Município de Guanhães.

- I – A descrição do imóvel;
- II – A sua localização;
- III – O valor da compra ou alienação;
- IV – As condições de pagamento.



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.5º.** Os Órgãos da administração Direta e Indireta encaminharão à Câmara Municipal de Guanhães os editais das licitações de obras, serviços, alienações, concessões e locações com valores iguais ou superiores a duas mil Unidades Fiscais do Município de Guanhães, em até quarenta e oito horas após a instauração do procedimento licitatório.

§ 1º- O edital, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Guanhães, será composto por todas as peças entregues aos licitantes.

§ 2º- O edital, a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães que remeterá à comissão de permanente pertinente, ou seja, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

**Art.6º.** O disposto nesta Lei aplica-se também à Câmara Municipal de Guanhães.

**Art.7º.** As empresas privadas que contratam ou recebem verbas da Administração Pública Municipal deverão sujeitar-se ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e seus respectivos parágrafos e incisos.

**Art.8º.** Todas as informações exigidas por esta Lei deverão também ser disponibilizadas na página da Prefeitura na Internet.

**Art.9º.** O prefeito regulamentará esta Lei em trinta dias após sua publicação.

**Art.10º.** As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12º.** Revogam-se as disposições contrárias.

*Antônio Fábio da Silva*

Vereador

Aprovado em 3º discussão  
Sala das sessões 19/06/2006  
PRESIDENTE



## APROVADO

19/06/2006

## A SANÇÃO

Sala das sessões 19/06/2006  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE

Segurança Pública

Analisando o Projeto de Lei nº 30/2006  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.  
aos 19/06/2006  
PRESIDENTE José Luiz de Freitas  
1ºMEMBRO João Batista de Lima  
2ºMEMBRO Lauro José de Lima

## PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças

Analisando o Projeto de Lei nº 30/2006  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.  
aos 19/06/2006  
PRESIDENTE Edmundo de Paiva  
1ºMEMBRO Denis Teixeira da Mota  
2ºMEMBRO Edmundo Salles da Cunha



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa:

Nosso povo reclama da falta de esclarecimentos, tanto do poder Executivo, quanto do Legislativo, sobre as contas públicas. As respostas que são dadas a quem faz indagações sobre o assunto em questão, é que, está tudo muito transparente e que as pessoas podem verificar. A maior parte da população não tem conhecimento suficiente para conferir como é gasto o dinheiro público. Para que nossos trabalhos sejam realmente transparentes, devemos publicar em jornal local ou afixar em locais previamente indicados as contas públicas.

